LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021

LEI Nº 1.701/2020

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021.

A Câmara municipal de Rio Pomba, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentarias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo
II. Poder Executivo
III. Administração Direta

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° A receita orçamentaria é estimada em R$ 44.450.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), e será mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3° A despesa total fixada a conta dos recursos previstos no art. 2°, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta lei, por órgão e funções.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
II- do superávit financeiro;
III- de 30 % do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
IV- de 30 % do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
V - de 30 % do detalhamento da despesa da administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias
VI- até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1 ° Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2 ° A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentaria e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder executivo, respeitados os objetos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do 42 da lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto , desde que devidamente justificado.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentaria, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para a abertura de crédito suplementares autorizados no caput.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados dos limites de capacidade de endividamento do município, em conformidades com as normas editadas pelo Banco Central Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a lei nº, 4.320/64 e a lei complementar nº 101/2000.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Pomba, 27 de Novembro de 2020.
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 27 de Novembro de 2020.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação